



ESTADO DE COLABORAÇÃO, PARTICIPAÇÃO ADMINISTRATIVA, GOVERNANÇA PÚBLICA E EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA

Roteiro de aula

Curso: Parcerias na Administração Pública

DES0417 – Noturno

2014

**A
multiplicação
e a
complexidade
das tarefas
que a
Administração
tem de realizar
faz com que
aumente o
número de
PARCERIAS
com setor
privado**

“As transformações da administração no sentido de sua ampliação, diversificação e descentralização trouxeram consigo também múltiplas formas de participação administrativa, isto é, de interferência dos cidadãos e dos grupos organizados na actividade administrativa, já na formação das medidas administrativas, já na assunção directa de tarefas administrativas” – Vital Moreira, “Administração Autônoma ...”

Parcerias com o terceiro setor:



Para Odete Medauar as pessoas jurídicas do terceiro setor que se relacionam com a Administração são “entes com situação peculiar”

Não integram a Administração indireta

Têm personalidade jurídica própria

Podem desempenhar atividades típicas do poder público

Podem receber recursos públicos

Podem realizar atividades que beneficiam a população

Colaboração, cooperação, voluntariado ou público não estatal

Parcerias empresariais:



**Participação
do cidadão e
do setor
privado na
execução de
tarefas da
Administração**

Unidade orgânica x Pluricentralidade

Hierarquia x Rede

Burocracia x Colaboração Privada

Unilateralidade x Contratualização

Controle de meios x Controle de resultados

**Eficiência:
contrato,
consentimento**

Em muitos casos a atuação isolada da Administração não produz resultados eficientes

Conservar responsabilidades e negociar riscos

Estimular a conscientização, a participação e o voluntariado

Aproveitar-se da flexibilidade dos meios de gestão privados

Concentração no planejamento e no controle

**Lei 13.019, de
31 de julho de
2014**
**Vigora em
90 dias de sua
publicação**

Estabelece o regime jurídico das **parcerias voluntárias**, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o **“termo de colaboração”** e o **“termo de fomento”**

Parcerias público-público:



Uma nova governança

O modo de atuação concertado, inerente às parcerias, importa na valorização de mecanismos e princípios tais como:

- Audiências, consultas públicas e escrutínios públicos
- Procedimentos de manifestação de interesse, rodadas de discussão ou negociação
- Conselhos ou comissões mistas (público-privado), plurifederativas ou multidisciplinares
- Princípio da Transparência